



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Setor de Serviço Social

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS/ALUGUEL SOCIAL

BENEFÍCIO SOLICITADO: **Aluguel Social**

NOME DO REQUERENTE: **Ismeiler Vidal Zoconi**

ENDEREÇO: José Loy de Meneses nº 1029

DOCUMENTO: 022.426.290-42

DATA DA SOLICITAÇÃO: 10/09/2024

FONE: 55- 9.96428052

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº **5976/2022** QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

***Art. 18.** Constituirão benefícios eventuais as provisões de acesso à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:*

*I – aluguel social, visando à transferência de recursos para o proprietário do imóvel, para custear a locação de imóvel que sirva de residência, por tempo determinado, por período de quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade, justificada por parecer técnico.*

***Art. 19.** O benefício eventual de aluguel social deverá ser destinado às famílias e indivíduos conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o valor mensal do aluguel, observando as disponibilidades orçamentárias do Município.*

**PARECER SOCIAL**

Procurou-nos nesta secretaria a Sr. Ismeiler Vidal Zoconi, 36 anos, união estável, desempregado, a fim de solicitar aluguel social. O mesmo reside juntamente com sua companheira, Eliane Jaqueline Weber, desempregada. Ele relata que residia há seis anos no imóvel, onde o terreno foi cedido pela prefeitura, e ele construiu a moradia em madeira, porém a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T ingressou com uma ação judicial para reintegração de posse, pois a área fica embaixo da rede elétrica e o requerente acabou perdendo a ação judicial (Procedimento comum cível nº 5000222-52.2019.8.21.0131), em anexo. Como o requerente e sua esposa estão desempregados, declaram não possuir condições financeiras favoráveis de custear o aluguel, por isso solicitam auxílio do aluguel social pelo período de quatro meses para conseguir organizar a situação financeira e ter condições de custear o aluguel. Segundo o mandado de reintegração de posse, o requerente deve desocupar o imóvel imediatamente, sendo inclusive determinado força policial, caso necessite.

Contudo, tal requerimento foi debatido em reunião pelo Conselho Municipal de Assistência Social no dia 12/09/2024, ata 05/2024, onde os conselheiros foram favoráveis a concessão mediante a situação. Os critérios de concessão estão estabelecidos através da Resolução CMAS nº 05 de agosto/2022, pois segundo o Art. 19 da Lei Municipal nº 5976/2022, o benefício eventual de aluguel social deverá ser destinado conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Portanto, assim, sou favorável que seja custeado através do município de São Vicente do Sul, o aluguel social para família, pelo período de quatro meses (outubro, novembro, dezembro e janeiro), visando amenizar a situação enfrentada e proporcionar o acesso aos mínimos sociais.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente;

São Vicente do Sul, 12 de setembro de 2024.

  
Claeli de Oliveira Flores  
Assistente Social  
CRESS 9897

Claeli Flores Lavarda

Assistente Social

CRESS 9897